

EXCELENTÍSSIMO(A) RELATOR(A) DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO PROCESSO ABAIXO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref. ao Processo n. **0600521-60.2022.6.20.0000**

MARCOS FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA, ampla e devidamente qualificado nos autos identificados em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação, nos termos e prazos do art. 43, § 4º, da Resolução n. 23.609/2019-TSE, o que faz pelas razões a seguir delineadas:

Inicialmente, se faz importante destacar, conforme se conclui da simples leitura da peça de contestação, um fato incontroverso nos presentes autos: não houve qualquer ato de publicidade do suposto afastamento/licenciamento do Impugnado do cargo de presidente da **FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**, CNPJ 23.632.883/0001-58, vinculada à retrocitada Casa Legislativa Municipal.

Não trouxe o Impugnado sequer o edital de convocação da Assembléia Geral que aceitou o seu pedido de afastamento/licença para fins de desincompatibilização e, por consequência, determinou a posse dos suplentes, muito menos a prova de publicação deste, juntando-se tão somente a ata da reunião que teria ocorrido em 30/03/2022, destaque-se, sem qualquer ato público de convocação.

Observe-se Excelência, que ante a natureza pública da Fundação os atos que impliquem em mudança de gestão, necessária e obrigatoriamente, devem se submeter à ampla publicidade, inclusive com publicação no diário oficial, para que produzam efeitos jurídicos.

Chama, ainda, a atenção, por incontroverso, que o Impugnado não se exonerou, destaque-se afastamento definitivo, da função de Presidente **FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**, sendo o seu pedido de mero afastamento ou licenciamento.

Ocorre, porém, que o art. 1º, II, “9” c/c V e VII da Lei Complementar n. 64/1990 exige o afastamento **definitivo** da Presidência de Fundações Públicas e não mero afastamento e/ou licenciamento como supostamente requereu tempestivamente o Impugnado e registrou a Assembléia Geral da entidade.

Senão vejamos:



Memorando n.º 05/2022 – FVAN

Mossoró-RN, 28 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor Jório Regis Nogueira
Diretor Geral da Fundação Vereador Aldenor Nogueira

Eu, **LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 046.610.564-93, residente e domiciliado na Rua Pastor Ramiro Martins de Oliveira, 100, Apto 2101, Aeroporto, Mossoró - RN, 59607-220, venho requerer meu afastamento do cargo de presidência do Conselho Deliberativo desta Fundação, **A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Federal no Estado do Rio Grande do Norte, pelo partido Solidariedade, nos termos da Lei Complementar 64/90.

Por fim, o requerente declara estar ciente da obrigatoriedade de entregar o registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral à Diretoria Geral desta Fundação Municipal, tão logo o documento seja expedido.

Nestes termos, pede deferimento.


LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente
Fundação Vereador Aldenor Nogueira

Recebido em
28/03/2022
Kajo Freire

Rua Rui Barbosa, N.º 1.133 – A, bairro Centro, Mossoró/RN – CEP: 59.600-230
CNPJ: 23.632.883/0001-58
fundacaoaldenornogueira@gmail.com



**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO CONSELHO
DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**

ATA Nº 18; LIVRO Nº 001; FOLHAS Nº 30/31

Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, em primeira chamada às 15H, nesta cidade de Mossoró-RN, na Rua Rui Barbosa, Nº 1.133-A, bairro Centro - CEP 59600-230, o primeiro membro do Conselho Deliberativo, Senhor Vereador Raério Emídio de Araújo, Brasileiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 00587002-SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 351.748.704-04, residente e domiciliado na Rua Edna Lima Moura Falcão, Nº 135, Bairro Abolição, Mossoró-RN; declarou iniciada assembleia extraordinária para empossar o membro suplente, Senhor Vereador Lucas Venâncio Magalhães, Brasileiro, Solteiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 003.258.749-SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 017.941.574-33, residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, Nº 360, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró-RN, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo desta Fundação, em razão do pedido de afastamento a título de desincompatibilização do Senhor Vereador Lawrence Carlos Amorim de Araújo, Brasileiro, Casado, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 1905457-SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 046.610.564-93, residente e domiciliado na Rua Pastor Ramiro Martins Oliveira, Nº 100, Bairro Aeroporto, Mossoró-RN, para disputar cargo eletivo nas Eleições deste ano. Por igual motivo, os Senhores Vereadores Tony Magno Fernandes Nascimento, Brasileiro, Casado, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 1875207-SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 061.767.254-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Cavalcante de Moura, Nº 32, Bairro Alto do Sumaré, Mossoró-RN (segundo membro) e José Domingos Gondim, Brasileiro, Solteiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 01444633-SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 032.037.304-56, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Aocm Menescal, Nº 147, Bairro Santo Antônio, Mossoró-RN (suplente), também solicitaram seus afastamentos, deixando vago o cargo de segundo membro. Assim, em conformidade com a Lei Complementar Nº 117, de 21 de agosto de 2015, que em seu artigo 2º, parágrafo 3º preconiza que: "Em caso de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará o suplente, e solicitará a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias", esta assembleia foi convocada para designar seus novos membros. Assim, foi feita leitura pelo Conselheiro Raério, dos Memorandos de Nº 05/2022-FVAN (de 28 de março de 2022), Nº 07/2022-FVAN e Nº 08/2022-FVAN (de 29 de março de 2022), bem como da Ata de Nº 16; Livro Nº 001; Folhas Nº 26/27, que indicou os membros titulares e suplentes, e todos os presentes tomaram ciência do teor dos documentos. Nesse momento, o Senhor Vereador Lucas Venâncio Magalhães tomou posse do seu cargo e como primeiro ato indicou para o cargo vago de segundo membro do Conselho Deliberativo o Senhor Vereador Francisco Lourenço da Costa Neto, Brasileiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade de Nº 001.033.023 - SSP/RN, inscrito em CPF sob Nº 750.402.474-00, residente e domiciliado na Rua Filgueira Filho, Nº 90, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró-RN, que aceitou a indicação. Por fim, ficou designado pelos Conselheiros, o Senhor Diretor-Geral, Jório Régis Nogueira, Brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade de Nº

Rua Rui Barbosa, Nº 1133 - A; Bairro Centro, Mossoró/RN - CEP: 59.600-230
CNPJ: 23.632.883/0001-58
fundacaopaldenorogueira@gmail.com

Por oportuno, observe-se os exatos termos da lei:

Art. 1º São inelegíveis:

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados **definitivamente** de seus cargos e funções:

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

(grifo acrescido)

Conclui-se, por consequência, que mesmo considerando válida e legítima a documentação apresentada pelo Impugnado, repise-se mesmo sem qualquer ato público, nem mesmo de convocação da Assembléia Geral Extraordinária da **FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA**.

Destaque-se que o Impugnado poderia e até deveria ter convocado a Assembléia Geral, dada a devida publicidade, e apresentado nesta a sua exoneração definitiva da função, mas não o fez e, agora, em sua defesa, que atribuir todas as falhas aos seus sucessores.

Percebe-se, portanto, que todas as falhas apontadas na inicial, inclusive quanto à estranheza do selo digital apontar que assinatura foi firmada na presença do tabelionato mesmo tendo sido a firma reconhecida quase 30 (trinta) dias depois da data do documento, que consta nos autos, posto que a matéria que o revelou consta dos autos por link, remanescem.

Assim, não aplicável a tese de afastamento fático como suficiente, posto que esta não se aplica aos casos em que se exige afastamento definitivo, muito menos ao caso em específico.

Ressalte-se, ainda, que esta Corte em consulta formulada pelo PSD em 2016, afirmou que aos dirigentes de associações representativas de municípios e câmaras municipais mantidas com contribuições público, aplicar-se-ia a regra de afastamento definitivo e não mera licença ou afastamento temporário, como feito pelo ora Impugnado, quanto mais no caso de FUNDAÇÃO PÚBLICA, submetida as regras de orçamento público.

Inválido, ainda, a argumentação de que o Impugnante está se valendo de uma interpretação ampliativa e se deve dar interpretação restritiva, posto que o Impugnante apenas está exigindo a aplicação literal da lei.

Por fim, entende o Impugnante que as diligências instrutórias requeridas na inicial são imprescindíveis. Contudo, ante o encerramento da instrução pela Exma. Sra. Dra. Relatora, mesmo entendendo estar cerceado em seu direito de defesa da tese vestibular, requer a procedência dos pedidos vestibulares e o indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2022.

SAMANTHA RIQUE FERREIRA

Advogada - OAB/RN 15.445